

Autodeclaração

para o fornecimento de resíduos ou restos para produção de biocombustíveis

Ponto de origem: _____
Endereço: _____
Código postal, cidade: _____
País: Portugal

sobre a sustentabilidade da biomassa em conformidade a Diretiva Revista (UE) 2018/2001 / RED III.

Destinatário: Bioadvance – The Next Generation Lda.
Contrato ou número do contrato: _____
Quantidade do resíduo / resto*: _____ ton por mês e/ou _____ ton por ano
(Por favor, selecione os pontos que se aplicam)

1	☒ Os resíduos fornecidos contêm apenas biomassa que cumpre a Diretiva Revista (UE) 2018/2001/RED III.
2	☐ O material fornecido é um resíduo do processamento de biomassa proveniente da agricultura, silvicultura, pesca ou aquicultura (ex.: estrume). Os resíduos não provêm de terrenos agrícolas e, por conseguinte, não provêm diretamente da produção de biomassa agrícola, em conformidade com o artigo 29(2) da Diretiva Revista (UE) 2018/2001 (por exemplo, resíduos de culturas).
3	☐ Os resíduos / restos são causados pelo processo seguinte: _____ _____ _____
4	☐ Os resíduos / restos fornecidos são os seguintes**: _____ _____ Por favor, liste cada resíduo / resto fornecido e indique o código do resíduo, se aplicável. Para os subprodutos animais, a respetiva categoria deve ser especificada de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 relativa aos subprodutos animais.
5	☒ Os regulamentos para a identificação e transporte, incluindo os documentos de transporte, foram cumpridos. Caso existam, os certificados veterinários deverão ser enviados juntamente com os documentos de transporte.
6	☒ Os respectivos resíduos / restos provêm exclusivamente do produtor de resíduos com o qual o contrato foi celebrado e não foram misturados com outra biomassa. O produtor de resíduos não aceita quaisquer resíduos / restos de outro produtor de resíduos para efeitos de mistura de biomassa.

Nota: Com esta declaração, o produtor de resíduos reconhece que os auditores dos organismos de certificação acreditados podem verificar se os requisitos relevantes estipulados na Diretiva Revista (UE) 2018/2001/RED III foram cumpridos. Note-se que os auditores dos organismos de certificação podem ser acompanhados por uma autoridade competente que monitoriza as suas atividades. Além disso, os colaboradores da REDcert, bem como os auditores reconhecidos pela REDcert, devem ter o direito de realizar uma auditoria especial ou uma auditoria testemunha. Ademais, o produtor de resíduos reconhece que o seu nome e endereço serão registados na base de dados obrigatória da União Europeia (UDB) para efeitos de rastreabilidade das matérias-primas. Em caso de dúvida razoável sobre a natureza dos resíduos e materiais residuais declarados, o auditor está autorizado a recolher amostras e a submetê-las a análises por um laboratório independente.

Local, Data

Assinatura

*Quantidade total de resíduos/restos entregues (sustentáveis) apresentada como a média dos últimos 12 meses

** Para entregas de óleos e gorduras alimentares usados, especifique se são de origem animal ou vegetal.